



PREF. M. CARRASCO BONITO/TO
PROC. n° 446
FLS n° 446
Ass:

CONTRATO Nº 75/2020PMCB
ORIUNDO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2019 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 27/2019
PREGÃO PRESENCIAL SRP - Nº. 33/2019

Que entre si fazem de um lado como CONTRATANTE a Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito/TO, e de outro lado como CONTRATADA a Empresa R.S. DA SILVA COMERCIO – ME, por seu representante abaixo assinado, mediante os termos e condições seguintes:

PREÂMBULO

Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito/TO, com sede no(a) Praça Ulisses Guimarães, 100 – Centro – Carrasco Bonito/TO, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 25.064.023/0001-90, neste ato representado pelo Sr. Carlos Alberto Rodrigues da Silva, inscrito(a) no RG nº 41264095-3 - SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 749.854.423-72, residente e domiciliado na Av. Araguaia, s/nº, Centro, Carrasco Bonito/TO, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinando, e do outro lado, como CONTRATADA a empresa R.S. DA SILVA COMERCIO – ME, inscrita no CNPJ Nº 03.551.842/0001-20, sediada à Av. Goiás Nº 283, centro, Augustinópolis-TO, CEP 77960-000, neste ato representada pelo Sr. Reginaldo Sebastião da Silva, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o Nº 790.116.911-72, Registro Geral Nº 71254 SSP-TO, formalizam entre si o presente ajuste, para atender a necessidade de diversos setores do município, conforme discriminado no Anexo I do termo de referência do edital, decorrente da Ata de Registro de Preços 27/2019, em razão do PROCESSO N.º 51/2019, Pregão n.º 33/2019 S.R.P, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes, independentemente de transcrição e se regerá pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto municipal nº 063/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações e pelas cláusulas e condições abaixo: convencionam entre si, pelo presente Contrato, a cumprir expressamente as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção (mão de obra) do tipo hora técnica em veículos pesados (lote 02), aquisição conforme demanda de produtos pneumáticos para veículos automotores de grande porte, máquinas pesadas e agrícolas (lotes 06 e 07), e aquisição conforme demanda de baterias (lote 08), visando atender a frota municipal de máquinas e veículos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo para fornecimento/prestação dos serviços do objeto ora contratado é de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Compra respectiva, por parte da CONTRATADA.

2.2. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses contados à partir da data de sua assinatura.

2.2. O bem será entregue no local designado na ordem de compras, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda às sextas-feiras.

2.3 Os serviços deverão ser executados na sede/oficina da empresa contratada

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor global do presente termo é de **R\$ 346.392,00 (Trezentos e quarenta e seis mil trezentos e noventa e dois reais)**

3.2. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, carregamento e descarregamento, seguros e demais despesas inerentes ao fornecimento do objeto contratado.

3.3. O bem ora contratados será fornecido na quantidade e preços unitários abaixo:



PREF. M. CB - TO
PROC. n° 57
FLS n° 497
Ass: _____

LOTE 02 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (MAO DE OBRA) HORA TÉCNICA EM VEÍCULOS PESADOS

ITEM	OBJETO	QTDE HORAS	APRES.	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva (mão de obra) Veículos tipo grande porte (Caminhões e ônibus)	300	HR/ HOME M	124,00	37.200,00
02	Serviços de suspensão, alinhamento, geometria, cambagem, balanceamento dinâmico e estático de rodas, conforme Relação de Veículos da Frota Municipal. Veículos tipo grande porte. (Caminhões e ônibus)	100	HR/ HOME M	97,00	9.700,00
VALOR TOTAL					R\$ 46.900,00

LOTE 06 – PRODUTOS PNEUMATICO PARA VEICULOS AUTOMOTORES DE GRANDE PORTE.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	PNEU RADIAL 245/7016	GOODYEAR	UND	10	R\$ 795,00	R\$ 7.950,00
02	PNEU 215//75R17,15 LISO	GOODYEAR	UNID	8	R\$ 1.100,00	R\$ 8.800,00
03	PNEU 1000R20LISO	GOODYEAR	UNID	6	R\$ 1.650,00	R\$ 9.900,00
04	PNEU 1000R20 BORRACHUDO	GOODYEAR	UNID	6	R\$ 1.780,00	R\$ 10.680,00
05	PNEU 900R20LISO	GOODYEAR	UNID	8	R\$ 1.200,00	R\$ 9.600,00
06	PNEU 900R BORRACHUDO	GOODYEAR	UNID	8	R\$ 1.250,00	R\$ 10.000,00
07	PNEU 31X10R15	GOODYEAR	UNID	8	R\$ 810,00	R\$ 6.480,00
08	PNEU 295/80R22.5	GOODYEAR	UNID	8	R\$ 1.800,00	R\$ 14.400,00
09	PNEU 215/75R17.5 BORRACHUDO	AEOLUS	UNID	8	R\$ 1.100,00	R\$ 8.800,00
10	PNEU 75016 LISO	AEOLUS	UNID	10	R\$ 750,00	R\$ 7.500,00
11	PNEU 275/80R22,5	AEOLUS	UNID	8	R\$ 1.740,00	R\$ 13.920,00
12	PNEU 1000X20	AEOLUS	UNID	8	R\$ 1.350,00	R\$ 10.800,00
VALOR TOTAL R\$						R\$ 118.830,00

LOTE 07 – PRODUTOS PNEUMATICO PARA MÁQUINAS PESADAS E AGRÍCOLAS.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	PNEU 17.5-25 12 LONAS	AEOLUS	UNID	8	R\$ 4.200,00	R\$ 33.600,00
02	PNEU 12.5-18 LONAS	AEOLUS	UNID	10	R\$ 2.632,00	R\$ 26.320,00
03	PNEU 14.00-24 12 LONAS	AEOLUS	UNID	10	R\$ 4.547,00	R\$ 45.470,00
04	PNEU 75016 BORRACHUDO	AEOLUS	UNID	8	R\$ 1.200,00	R\$ 9.600,00
05	PNEU 12.4.24	AEOLUS	UNID	8	R\$ 2.000,00	R\$ 16.000,00
06	PNEU 18.4.30	AEOLUS	UNID	8	R\$ 3.075,00	R\$ 24.600,00
07	PNEU 700R16	AEOLUS	UNID	8	R\$ 1.100,00	R\$ 8.800,00
VALOR TOTAL R\$						R\$ 164.390,00

LOTE 08 – AQUISIÇÃO DE BATERIAS PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL DE MÁQUINAS E VEÍCULOS.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTD	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Bateria automotiva de 100 amperes Bateria automotiva de 100 amperes, 12 volts, chumbo ácido, liga prata, com densímetro de diagnóstico sobre a tampa superior, livre de manutenção e	MOURA	UNID	4	R\$ 599,00	R\$ 2.396,00



	selada, 15 placas, pico de partida de no mínimo 970 A					
02	Bateria automotiva de 150 amperes Bateria automotiva; 150 Àmperes; positivo lado direito; terminal arredondado tipo DIN; comum; peca similar ao genuíno com certificado e código ABNT; 150S2; e suas condições deverão estar de acordo com a nbr7039; e ser fornecida em conformidade com a resolução CONAMA Nº. 257 de 30/06/99.	MOURA	UNID	4	R\$ 699,00	R\$ 2.796,00
03	Bateria automotiva de 170 amperes Bateria automotiva de 170 amperes, 12 volts, chumbo ácido, liga prata, com densímetro de diagnóstico sobre a tampa superior e livre de manutenção	MOURA	UNID	4	R\$ 848,00	R\$ 3.392,00
04	Bateria automotiva de 65 amperes Bateria automotiva de 65 amperes, 12 volts, chumbo ácido, liga prata, com densímetro de diagnóstico sobre a tampa superior, livre de manutenção e selada	MOURA	UNID	4	R\$ 466,00	R\$ 1.864,00
05	Bateria automotiva de 75 amperes Bateria automotiva de 75 amperes, 12 volts, chumbo ácido, liga prata, com densímetro de diagnóstico sobre a tampa superior, livre de manutenção e selada	MOURA	UNID	4	R\$ 544,00	R\$ 2.176,00
06	Bateria automotiva de 95 Ampéres Bateria automotiva; 95 Àmperes; positivo lado direito; terminal arredondado tipo DIN; comum; peca similar ao genuíno com certificado e código ABNT; 150S2; e suas condições deverão estar de acordo com a nbr7039; e ser fornecida em conformidade com a resolução CONAMA Nº. 257 de 30/06/99	MOURA	UNID	4	R\$ 630,00	R\$ 2.520,00
07	Bateria automotiva de 45 amperes Bateria automotivade 45 amperes, 12 volts, chumbo ácido, liga prata, condensímetro de diagnóstico sobre a tampa superior, livre de manutenção e selada	MOURA	UNID	4	R\$ 282,00	R\$ 1.128,00
VALOR TOTAL R\$						R\$ 16.272,00

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante apresentação de Nota Fiscal com liberação pela Prefeitura Municipal, devidamente atestada pela unidade da requisitante, declarando o recebimento do (s) produto (s) em plena consonância com a ordem de fornecimento, emitida pelo setor de Compras.

4.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra legível em nome do ÓRGÃO Solicitante, nº CNPJ, o número do processo licitatório, número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada;



4.3. No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5 % (cinco décimos por cento) ao mês, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, calculados "pro rata die",

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

5.1 Os preços contratados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo as demais sanções previstas os

Artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

6.1.1 Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do objeto deste contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor do objeto não executado;

6.1.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto não executado quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

6.1.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, no caso da contratada, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar sua rescisão, ou ainda quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

6.1.4 Suspensão do direito de participar de licitações de qualquer órgão público, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de CARRASCO BONITO-TO pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

6.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

6.1.6 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 DA CONTRATANTE:

7.1.1 Apresentar esclarecimentos necessários para a execução do contrato.

7.1.2 Efetuar o pagamento de forma convencionada na Clausula Terceira deste contrato, dentro do prazo previsto, desde que atendida as formalidades previstas.

7.1.3 Notificar, por escrito, a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir eventuais irregularidades encontradas na execução do contrato, bem como, quando da aplicação de multas, retenção por danos causados e quaisquer débitos da CONTRATADA.

7.1.4 Emitir a devida Ordem de Fornecimento (OF) ou Ordem de Serviço (OS) para a contratação pretendida.

7.2 DA CONTRATADA:

7.2.1 Manter durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

7.2.2 Atender a todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de contratação, necessários a execução do contrato, inclusive os encargos de natureza trabalhistas, previdenciários, fiscais, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à execução do objeto deste contrato, sem qualquer vínculo com o CONTRATANTE.

7.2.3 Oferecer, como uma organização completa, independente e sem vínculo com o CONTRATANTE, serviços de comprovada qualidade, sem ônus adicional ao preço registrado.

7.2.4 Não subempreitar o contrato a terceiros, seja parcial ou na sua totalidade.



7.2.5 Assumir de inteira responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao Patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando da execução do objeto deste contrato.

7.2.6 Atender a requisições do CONTRATANTE sempre que for solicitado teste de qualidade dos serviços oferecidos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação, objeto deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

PODER: 10.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO

ÓRGÃO: 10.02.00 - GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE: 10.02.01 - GABINETE DO PREFEITO

04.122.0002.2.002 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.30.00 Material De Consumo

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros-Pessoa Jurídica

Órgão: 10.04.00 - Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 10.04.01 - Secretaria Municipal de Administração

04.122.0002.2.004 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.30.00 Material De Consumo

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros-Pessoa Jurídica

Órgão: 10.05.00 - Secretaria Municipal De Finanças

Unidade: 10.05.01 - Secretaria Municipal De Finanças

04.123.0002.2.010 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE FINANÇAS

3.3.90.30.00 Material De Consumo

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros-Pessoa Jurídica

ÓRGÃO: 10.06.00 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

UNIDADE: 10.06.01 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

20.122.0002.2.016 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

3.3.90.30.00 Material De Consumo

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão: 10.14.00 - Secretaria Mun De Infra-Estrutura E Habitação

Unidade: 10.14.01 - Secretaria Mun De Infra-Estrutura E Habitação

15.122.0002.2.038 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE INFRA-ESTRUTURA E HABITAÇÃO

3.3.90.30.00 Material De Consumo

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros-Pessoa Jurídica

ÓRGÃO: 10.17.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

UNIDADE: 10.17.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

27.122.0002.2.048 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

3.3.90.30.00 Material De Consumo

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros-Pessoa Jurídica

PODER: 12.00.00 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARRASCO BONITO

ÓRGÃO: 12.20.00 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARRASCO BONITO

UNIDADE: 12.20.01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARRASCO BONITO

12.122.0002.2.078 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.90.30.00 Material De Consumo

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros-Pessoa Jurídica

12.361.0007.2.030 - MANUT. DO PROG. ESTADUAL DE APOIO AO TRANSP. ESCOLAR

12.361.0007.2.031 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.30.00 Material De Consumo

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros-Pessoa Jurídica

Poder: 13.00.00 - Fundo Municipal de Assistência Social

Órgão: 13.11.00 - Fundo Municipal De Assistência Social

Unidade: 13.11.01 - Fundo Municipal De Assistência Social

08.122.0002.2.068 - Manutenção Do Fundo Municipal De Assistência Social

3.3.90.30.00 Material De Consumo



PREF. M. CB - TO	
PROC. n°	401
FLS n°	57
Ass:	

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros-Pessoa Jurídica

Poder: 14.00.00 - Fundo Municipal De Saúde
Órgão: 14.09.00 - Fundo Municipal De Saúde
Unidade: 14.09.01 - Fundo Municipal De Saúde
10.122.0002.2.051 - Manutenção Do Fundo Municipal De Saúde
3.3.90.30.00 Material De Consumo
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros-Pessoa Jurídica

PODER: 15.00.00 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
ÓRGÃO: 15.18.00 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 15.18.01 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
18.122.0002.2.045 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
3.3.90.30.00 Material De Consumo
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros-Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento entre as partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE por medida de interesse público, mediante notificação a CONTRATADA, ou na ocorrência de qualquer das hipóteses, previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1 O presente contrato é parte integrante do Processo Licitatório 51/2019, Pregão Presencial 33/2019, e Ata de Registro de Preços 27/2019.

10.2 Constituem partes integrantes deste Contrato o Edital e respectivos anexos vinculados ao processo especificado na cláusula anterior, como se deste contrato estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUJEIÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

11.1 As partes submetem-se às normas das Leis 8.666/93 e 10.520/02, cujos dispositivos fundamentarão a solução dos casos omissos, em complemento ao Edital do Pregão nº 33/2019, do Processo Licitatório competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Augustinópolis – TO – Vara Distrital de Carrasco Bonito – TO, com exclusão de qualquer outro, para nele dirimirem eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Contrato.

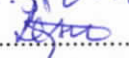
E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os legais efeitos esperados, juntamente assinados com as testemunhas, abaixo nomeadas e identificadas.

CARRASCO BONITO/TO, 07 de Julho de 2020.


CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


REGINALDO SEBASTIÃO DA SILVA
CPF nº 790.116.911-72
R.S DA SILVA COMERCIO – ME
CNPJ Nº 03.551.842/0001-20
CONTRATADA

TESTEMUNHAS 01:

NOME *Letícia Silva do Nascimento*
RG Nº
CPF Nº *070.380.471-59*
ASSINATURA: 

TESTEMUNHA 02:

NOME *Bruno Sampaio O. Menezes*
RG Nº *5.197.402 SSP/TO*
CPF Nº
ASSINATURA: 